



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2105/2024

PROTOCOLO Nº 5773/2024
DATA ENTRADA 29/05/2024
HORÁRIO 14:45

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de interrupção.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa informativa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal paralisada a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizada por execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, cujas atividades foram interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, a placa informativa de que trata esta Lei deverá conter o nome do órgão ou empresa responsável pela obra e a data de início da paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras públicas municipais.

§ 2º A instalação da placa informativa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, a Administração Pública responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo Único. Deverá a Administração Pública disponibilizar no site da Prefeitura Municipal, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem objetivo permitir que haja efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação do andamento das obras públicas municipais.

Nesse sentido, a Administração Pública, seus órgãos descentralizados e a população de Visconde do Rio Branco só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz, que tenha a possibilidade de participar e exercer controle social sobre os atos da Administração Pública.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil